

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90045/2026

OBJETO: Aquisição de computadores e periféricos, conforme Termo de Referência, Anexo I.

Trata o expediente de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90045/2026, com abertura para dia 30 de junho de 2026, às 9h.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante alega que Administração ao exigir que os atestados comprovem não apenas o fornecimento de computadores e monitores, mas também contenham necessariamente informações específicas sobre: família do processador; quantidade de memória RAM; capacidade de armazenamento; sistema operacional, cria barreira indevida à participação de empresas que possuem ampla experiência no fornecimento de equipamentos de informática, mas cujos atestados foram emitidos segundo a prática usual de mercado, que normalmente descreve apenas o objeto fornecido e a execução satisfatória do contrato.

A impugnante afirma que, dessa forma, empresas efetivamente capacitadas podem ser impedidas de participar do certame exclusivamente em razão da forma de redação adotada pelo emitente do atestado, e não pela ausência de experiência técnica. Assim, empresas que forneceram equipamentos equivalentes ou até superiores aos exigidos poderão ser indevidamente afastadas do certame por mera insuficiência descritiva do documento emitido pelo contratante, ainda que possuam plena capacidade de execução do objeto licitado.

Por outro lado, a própria Administração reconheceu a possibilidade de realização de diligências para esclarecimento e complementação das informações, conforme previsto no art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Assim, a compatibilidade técnica dos equipamentos anteriormente fornecidos pode ser adequadamente verificada mediante diligência ou documentação complementar idônea, sem necessidade de impor exigência excessivamente formalista aos atestados.

DO PEDIDO:

- a) A revisão da exigência constante da Qualificação Técnica e da resposta ao pedido de esclarecimento, para que a comprovação da experiência anterior seja admitida mediante atestados que demonstrem o fornecimento de computadores, notebooks e monitores compatíveis com o objeto licitado, permitindo-se a verificação da equivalência técnica mediante diligência ou documentação complementar idônea, sem a obrigatoriedade de reprodução integral das especificações constantes do Termo de Referência;
- b) Subsidiariamente, que seja admitida a comprovação das especificações técnicas mediante atestado acompanhado de declaração complementar emitida pelo contratante ou mediante diligência promovida pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c) Caso a presente impugnação seja acolhida, seja promovida a correspondente retificação do edital e a reabertura dos prazos legais, se necessária.

DA ANÁLISE POR PARTE DA ÁREA REQUISITANTE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, em observância aos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao regramento contido no ato convocatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90045/2026 foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do SAMAE, nos termos da legislação atinente à matéria.

Em análise junto à área requisitante do objeto, com relação a todos os pontos levantados pela impugnante, entendeu-se que serão aceitos atestados que comprovem o fornecimento de equipamentos de informática (computadores e monitores), nas quantidades compatíveis com a contratação, mesmo que não detalhem cada componente técnico no texto do documento, sendo aceitos termos emitidos de maneira genérica. Tal medida visa ampliar a competitividade do certame sem prejudicar o atendimento ao objeto, uma vez que a experiência operacional da licitante é demonstrada pelo efetivo fornecimento dos equipamentos, e não apenas pelo nível de detalhamento descritivo adotado pelo emitente do atestado. Demais esclarecimentos quanto aos equipamentos poderão ser prestados mediante diligência da Administração Pública ou fornecimento de documentos complementares.

O SAMAE reconhece a validade dos questionamentos referentes ao Edital, pois eles contribuem para esclarecer e corrigir possíveis distorções ao longo de todo o processo de contratação. A exigência de Atestado apresentada no subitem 8.2.1, inc. IV – Qualificação técnica, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital, será alterada, constando apenas:

- 1) Computadores: Comprovação de fornecimento de, no mínimo, 40 computadores.
- 2) Monitores: Comprovação de fornecimento de, no mínimo, 40 monitores.


Quanto à resposta ao pedido de esclarecimento, como o sistema ComprasNet não permite alteração ou exclusão dos pedidos de esclarecimentos já publicados, será publicado no sistema um Aviso, informando que a resposta do pedido de esclarecimento publicada no dia 22 de junho de 2026, deverá ser desconsiderada, tendo em vista a retificação do Edital, que alterou o subitem 8.2.1, inc. IV, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

DA DECISÃO

Considerando os argumentos apresentados, ponderando as razões da impugnante, a Pregoeira, considerando também a manifestação da área requisitante, manifesta-se no sentido de dar conhecimento à impugnação, em vista da presença de regularidade formal e, no mérito, dar-lhe provimento, conforme fundamentação apresentada.

À consideração superior, para que revise e, a seu critério, mantenha ou mude a decisão.

Caxias do Sul, 24 de junho de 2026.


Maria Raquel de Sá Boz
Pregoeira.

RATIFICAÇÃO DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90045/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26/8070-0000848-6

OBJETO: Aquisição de computadores e periféricos, conforme Termo de Referência, Anexo I.

Concordo com os termos constantes dos autos, referente ao julgamento da Impugnação.
RATIFIQUE-SE a decisão da Pregoeira.

Caxias do Sul, 24 de junho de 2026.



Edson da Rosa,
Diretor-Presidente do SAMAE.